

pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Art. 4º** - Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor.

**Art. 5º** - Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Art. 6º** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, I, alínea "I" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.**

Kleber Alves de Andrade  
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: 52a35b97770b17c85404fb3248233ea8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

### AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
001/2023**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designado pela Portaria nº 109/2021 de 28/05/2021, torna público que realizará às **09:00 horas do dia 06 de junho de 2023**, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua Marcos Silva, s/n, Centro - São João do Paraíso/MA, Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a Contratação de empresa para a organização e realização do evento "**Festas Juninas 2023**" que acontecerá do dia **17 a 25 de junho de 2023**, incluindo (Bandas Musicais, som, iluminação, banheiros químicos, telão de led, gerador, Climatizador e tendas), de interesse da Secretaria Municipal de Cultura do Município de São João do Paraíso-MA, conforme Edital e Anexos, nos termos da Lei nº 10.520/2002, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais normas aplicáveis ao Procedimento Licitatório. O Edital e seus Anexos poderão ser consultado gratuitamente ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda no portal da transparência. Por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>. E-mail: [cplsjparaíso@gmail.com](mailto:cplsjparaíso@gmail.com) Esclarecimento adicional no mesmo endereço São João do Paraíso - MA. São João do Paraíso - MA, 22 de maio de

2023. Ilton Rodrigues de Sousa **Pregoeiro Portaria** 109/2021.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 4a5b98599db1f788f8d4e1447e08f6e9

## EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 200-2023 - DISPENSA DE VALOR 018/2023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 200-2023 - DISPENSA DE VALOR 018/2023 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.690/0001-70 **E A EMPRESA: CENTER TECH LTDA - CNPJ: 36.092.628/0001-01. OBJETO:** Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de operação técnica em equipamentos de sonorização, audiovisual, computadores e periféricos para atender as necessidades das sessões legislativas e demais reuniões da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 018/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ORGÃO 01 - CAMARA MUNICIPAL. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.01 - CAMARA MUNICIPAL. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 01.031.0001.2036.0000 - Manutenção do Setor Administrativo. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de maio de 2023. São João do Paraíso/MA, 24 de maio de 2023

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO/MA**  
Manoel Borges Marinho  
VEREADOR PRESIDENTE  
Contratante

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 6b5e7c6cee81cc9fb1bf498254b545e7

## LEI 0235/2023 DE 24 DE MAIO DE 2023

### LEI 0235/2023

**Cria o Fundo Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio a projetos de natureza artística e cultural e dá outras providências.**

O prefeito Municipal de São João do Paraíso - MA, Roberto Régis de Albuquerque, usando de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os seus municípios, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura do Município de São João do Paraíso, estado do Maranhão, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artísticos culturais.

**Art. 2º.** Consistirão em recursos do Fundo Municipal de Cultura:

- I - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;
- III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Cultura, resultado

da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural, efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);  
IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;  
V - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;  
VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Art. 3º.** As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de São João d Paraíso - MA, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

- I - produção e realização de projetos de música e dança;
- II - produção teatral e circense;
- III - produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;
- IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;
- VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
- VII - preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VIII - levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;
- IX - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

**Parágrafo único.** É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal.

**Art. 4º.** Fica autorizada a criação, junto à Secretaria de Cultura, de uma Comissão, formada por seis representantes do setor cultural e por três representantes do Poder Executivo Municipal, sendo presidida pelo Secretário Municipal de Cultura ou por alguém por ele indicado, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 1º Os componentes da Comissão serão eleitos por associações ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural.

§ 2º Aos membros da Comissão, que deverão ter seu mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, enquanto representar sua entidade, não sendo permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

§ 3º A função de membro da Comissão será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

**Art. 5º** Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, que os encaminhará à Comissão de avaliação e seleção.

§ 1º A Comissão de avaliação se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa, ou em plataformas digitais existentes e com acesso ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 2º Cabe à Comissão de avaliação estabelecer critérios que garantam a execução dos projetos apoiados nos termos do art. 3º desta Lei.

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção de projetos.

§ 4º O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de São João do Paraíso - MA.

**Art. 6º** O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o

recebimento do auxílio financeiro.

**Parágrafo único.** Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 7º** Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

**Art. 8º** A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso à bens culturais.

**Art. 9º** Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverão constar nas assinaturas de divulgação, o apoio institucional da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Cultura de São João do Paraíso - MA.

**Art. 10º** As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados à Comissão.

**Parágrafo único.** Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.

**Art. 11º** Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta Lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária específica.

**Parágrafo único.** Os saldos, porventura existentes no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aprovação.

**Art. 12º** A Comissão submeterá anualmente apreciação do Prefeito Municipal, relatório de atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta Lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituído para a Administração Municipal.

**Art. 13º** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 14º** Fica o executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

**Parágrafo único.** Independentemente da época de vigência da presente Lei, o valor a ser aplicado no primeiro exercício financeiro do Fundo Municipal de Cultura será aquele originalmente previsto para todo o exercício, corrigido segundo os critérios tradicionalmente usados pela Administração Municipal.

**Art. 15º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias à execução desta Lei.

**Art. 16º** Caberá ao Poder Executivo, a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

**Art. 17º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, 24 DE MAIO DE 2023.

Roberto Régis de Albuquerque  
Prefeito Municipal de São João do Paraíso - MA

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES  
Código identificador: e78cc14d2828db52adfa9a40f9838fee

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, o Sr. Francisco Henrique Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 090/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.561.755/0001-59, estabelecida na rua Parnarama, nº 728, bairro Vila Lobão, na cidade de Caxias, estado do Maranhão, FONE/FAX: (99) 98405-9814, E-mail: tecoadm@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Francisco Silva Cunha, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 19778952002-1 SSP/MA e CPF/MF nº 027.102.033-40, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de Expediente em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do município de São João do Sóter - MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 007/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Sec. Adm. Faz. E Infr.	Sec. Educação	Sec. Saúde	Sec. Des. Social	QNT GERAL	MARCA	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alfinete - alfinete para mapas nº 03 fabrica com cabeça colorida de polietileno e ponta em aço niquelado (caixa com 50 unidades, cores diversas).	CX	30	90	100	26	246	jocar office	R\$ 6,07	R\$ 1.493,22
2	Almofada para carimbo nº 3 com tinta preta, 10,5cmX18cm, com tecido de longa duração em estojo plástico.	UND	40	100	100	10	250	radex	R\$ 7,67	R\$ 1.917,50
5	Apontador de lápis - apontador de lápis tipo escolar, em material plástico com um furo, lâmina de aço temperado, caixa com 12 unidades.	Caixa	50	200	200	110	560	leo&leo	R\$ 9,91	R\$ 5.549,60
9	Barbante sisal	Rolo	40			30	70	euroroma	R\$ 23,74	R\$ 1.661,80
11	Bastão de cola quente pequena grossa transparente, para pistola, medindo aproximadamente 30cm, pacote contendo 100 bastões.	Pct	20	1000	500	16	1536	brw	R\$ 62,83	R\$ 96.506,88
12	Bobina papel térmico, para ECF, 1 via, 80mmx40m - Dimensões do produto 80mmX40m. Tubete interno - 12mm aplicações - Impressora Térmica Direta Final da bobina - desenrola-se livremente sem fixação ao tubetes terja vermelha +- 50 cm no final da bobina. Caixa com 30 und.	Caixa			80		80	corpel bobinas	R\$ 131,08	R\$ 10.486,40
17	Borracha p/ papel (liga) - Elástico circular super amarelo nº 18 pacote com 100 gramas	Pct	100	100	300	82	582	mercur	R\$ 6,35	R\$ 3.695,70
22	Caixa plástica para arquivo morto - Caixa arquivo desmontável, em plástico polionda para arquivo morto, dimensão aproximada: comprimento: 360mm, largura: 130mm, altura: 240mm.	UND	300	1600	1000	260	3160	frama	R\$ 10,35	R\$ 32.706,00
23	Caixa para correspondencia articulada tipo tripla. Material acrílico na cor fumê, dimensões: comprimento 370mm, largura 255m, altura 180mm.	UND	200	100	60	40	400	acrimet	R\$ 45,20	R\$ 18.080,00
24	Calculadora - com 12 dígitos, média - Big display, porcentagem - teclas plásticas, raiz quadrada, metálica, dupla alimentação, dimensões aproximadas (AXLxX): 30,7x103,0x154,0; com teclas on/off.	UND	20	150	80	20	270	masterprint	R\$ 26,85	R\$ 7.249,50